

Sector de outros serviços

Objectivos

Eliminar as barreiras à entrada, de modo a aumentar a concorrência no sector de serviços; aligeirar os actuais requisitos de autorização que impedem a capacidade de ajustamento e a mobilidade laboral; reduzir a carga administrativa que impõe custos desnecessários às empresas e dificulta a sua capacidade de reagir às condições de mercado.

Legislação específica do Sector de Serviços

5.28. Adoptar as restantes alterações necessárias à legislação específica do sector de forma a transpor integralmente a Directiva dos Serviços, flexibilizando os requisitos relativos ao direito de estabelecimento e reduzindo o número de requisitos a que estão sujeitos os fornecedores na prestação de serviços transfronteiriços. As alterações serão apresentadas à Assembleia da República até ao **T3-2011** e adoptadas até ao **T4-2011**.

5.29. No caso de persistirem restrições injustificadas após a notificação à Comissão Europeia das alterações específicas do sector adoptadas recentemente nas actividades de construção e imobiliário, as mesmas devem ser revistas e modificadas em conformidade. Isto inclui tornar menos complexos os requisitos para os prestadores transfronteiriços de actividades no ramo da construção e do imobiliário, e rever os obstáculos para o estabelecimento de prestadores de serviços, tais como restrições à subcontratação (para a construção) e em matéria de obrigações de liquidez excessivas e estabelecimento físico (para o imobiliário). **[T4-2011]**

Qualificações profissionais

5.30. Melhorar o regime de reconhecimento das qualificações profissionais, adoptando a restante legislação que complementa a Lei n.º 9/2009, relativa ao reconhecimento de qualificações profissionais, de acordo com a Directiva das Qualificações. Adoptar a lei relativa a profissões não reguladas pela Assembleia da República **[T3-2011]** e apresentar à Assembleia da República a legislação correspondente às que sejam reguladas por este órgão de soberania **[T3-2011]**, para ser aprovada até ao **T1-2012**.

Profissões reguladas

5.31. Eliminar as restrições ao uso de comunicação comercial (publicidade) em profissões reguladas, nos termos exigidos na Directiva dos Serviços. **[T3-2011]**

5.32. Rever e reduzir o número de profissões reguladas e, em especial, eliminar as reservas de actividades em profissões reguladas que deixaram de se justificar. Adoptar a lei relativa a profissões não reguladas pela Assembleia da República **[T3-2011]** e apresentar à Assembleia da República a lei para as reguladas pela Assembleia da República **[T3-2011]**, para ser aprovada até ao **T1-2012**.

5.33. Adoptar medidas destinadas a liberalizar o acesso e o exercício de profissões reguladas desempenhadas por profissionais qualificados e estabelecidos na União Europeia. Adoptar a lei sobre profissões não reguladas pela Assembleia da República **[T3-2011]** e apresentar à Assembleia da República a lei relativa às profissões reguladas por esse órgão de soberania **[T3-2011]**, para ser aprovada até ao **T1-2012**.

5.34. Melhorar o funcionamento do sector das profissões reguladas (tais como técnicos oficiais de contas, advogados, notários) levando a cabo uma análise aprofundada dos requisitos que afectam o exercício da actividade e eliminando os que não sejam justificados ou proporcionais. **[T4-2011]**

Carga burocrática

5.35. Continuar os esforços da reforma de simplificação: